

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E OS ELEMENTOS ARGUMENTATIVOS DO GÊNERO JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171/93

Paulo Afonso Ribeiro Daher Junior¹

RESUMO: O artigo se propõe à análise da estrutura argumentativa do gênero Justificação do Projeto de Emenda à Constituição Federal nº. 171/93, diante dos seus elementos linguísticos. O referencial teórico adotado tem como base os postulados da Nova Retórica de Chaim Perelman, da argumentação no discurso de Ruth Amossy e das ferramentas conceituais elaboradas por Bakhtin e seu círculo. A escolha por esses referenciais teóricos justifica-se pela preocupação desses autores com o uso da linguagem situada. Tratamos a justificação como um gênero do discurso, destinado a conquistar a adesão do auditório a uma tese, e para tal, recorreremos aos tipos argumentativos e seus subtipos, com proposto por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), e à noção de gênero do discurso, como discutido e proposto por Mikhail Bakhtin (1979/2003).

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação. Retórica. Gêneros discursivos. Projeto de Emenda à Constituição.

ABSTRACT : The article proposes the analysis of the argumentative structure of the justification genre of the Draft Amendment to the Federal Constitution no. 171/93, taking account of its language elements. The theoretical framework adopted is based on the postulates of Chaim Perelman's New Rhetoric, on the argument of Ruth Amossy's speech, and on the conceptual tools elaborated by Bakhtin and his circle. The choice of these theoretical references is justified by the concern of these authors with the use of localized language. We will treat justification as a genre of discourse, intended to win the public's adherence to a thesis, and for this we use argumentative types and their subtypes, as proposed by Perelman and Olbrechts-Tyteca (2005) and the notion of discourse, as discussed and proposed by Mikhail Bakhtin (1979/2003).

KEYWORDS: Argumentation. Rhetoric. Discursive genres. Draft Amendment to the Constitution.

Introdução

O tema da maioria penal no Brasil frequentemente ganha destaque nos meios de comunicação e no debate político. Na atualidade, a inclusão da proposta de Emenda à Constituição PEC nº171/93 na pauta das Câmaras dos deputados, no ano de 2015, reacendeu a discussão sobre a redução da maioria penal de 18 para 16 anos. O assunto divide opiniões. Por um lado, pesquisas mostram que a modernização dos meios de comunicação, a evolução das relações interpessoais e a cobrança crescente por maturidade, cada vez mais precoce,

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Taubaté, especialista em Processo Civil pela Universidade Cândido Mende, advogado e professor universitário. Mestre na área de Letras na Universidade do Vale do Rio Verde – (CAPES/UNINCOR) em Três Corações – MG. Contato: daheredahe@hotmail.com. Este artigo é uma síntese da pesquisa de Mestrado, “A redução da maioria penal e os elementos argumentativos do gênero justificação do projeto de emenda à constituição Nº 171/93”, desenvolvida na Universidade Vale do Rio Verde/CAPES, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª. Thayse Figueira Guimarães.

facilitam a adoção de comportamentos antes exclusivos da idade adulta. Do outro lado, contradiscursos aparecem no âmbito acadêmico e especializado. Tais discursos sustentam que a redução da maioria penal não reduzirá a violência no Brasil, acusando a medida de ineficaz.

É corriqueira a discussão no Brasil sobre o problema da crescente violência praticada por menores de idade, inimputáveis penalmente, irresponsáveis por seus atos na mesma gravidade de um adulto, de dezoito anos ou mais, que são utilizados como instrumento na prática delitiva.

Diante de fatos noticiados na mídia popular, em que menores aparecem como autores de crimes, ressurgiu a possibilidade da redução da maioria penal como a idade que o adolescente atinge a maturidade para responder por sua conduta tida como crime pelas leis pátrias.

O projeto para tal redução data de 1993, o que denota que a ideia é colocada e retirada de pauta conforme a opinião pública cobra a postura dos parlamentares federais, que por meio de posturas populistas, usando de técnicas discursivas próprias objeto em si deste trabalho reacendem tal proposta.

Tendo em vista o panorama apresentado, a pertinência da observação das técnicas argumentativas em torno da Justificação do Projeto de Emenda à Constituição é evidente, principalmente, se levarmos em conta que tais argumentos ajudarão a determinar qual sistema de responsabilidade será aplicado ao adolescente infrator. Desse modo, o objetivo geral da dissertação foi olhar para o material linguístico, de natureza argumentativa, que circunda a discussão sobre a redução da maioria penal de 18 para 16 anos. O *corpus* do trabalho é a peça em anexo ao projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993, consistente na justificativa para a modificação do texto constitucional. Tal texto foi utilizado como ponto central para análise dos argumentos que cercam a discussão.

Foram explicitadas as minúcias das teses descritas, tendo como ponto de partida a fundamentação e motivação do referido projeto, consistentes no posicionamento parcial, tendencioso, produzido no âmbito do Poder Legislativo Federal, o Congresso Nacional. Buscou-se o estudo aprofundado dos argumentos elencados, da utilização estratégica dos valores como práticas argumentativas dos discursos políticos, tomando a teoria da argumentação de Chaim Perelman como ponto de partida teórico.

As propostas de projetos de lei e de emenda à constituição, como se afigura o caso em análise, são sempre encaminhadas com seus textos de justificativas, também denominados de

exposição de motivos. A função de tais textos é explicar a proposta e expor as razões de se editar a norma. Neles, estão estampados os discursos legitimadores da redução da maioria penal.

Um deputado federal, quando pronuncia seus argumentos, sustenta-os em uma rede de enunciados, de já-ditos, que possibilitam a compreensão do seu discurso. O que ele diz não significa por si próprio, não produz todos os seus efeitos de sentido se tomado de forma isolada, mas sim em relação com outros dizeres. Assim, nota-se que a retomada da discussão de tempos em tempos tem clara ligação com o fenômeno da vinculação entre mídia, apelo social e sistema penal, apoiando-se na espetacularização da violência, perceptível a qualquer momento em que se liga o aparelho televisivo.

Quando o deputado, subscritor do projeto, refere-se às condutas realizadas por menores, no *aumento considerável da criminalidade por parte dos menores de dezoito anos*, o seu enunciado apela para um imaginário social construído, primordialmente, pelo discurso midiático da violência. Segundo Orlandi (2009, p. 39),

a breve abordagem desta temática já nos permite ilustrar a relação de sentidos que ocorre a partir da relação de discursos: um discurso sempre aponta para outros que o sustentam, fazendo parte de um processo discursivo mais amplo.

Os discursos midiáticos e jurídicos, no que se referem à questão do controle da violência no país, relacionam-se, isto é, fazem parte de um mesmo processo discursivo, porque são produzidos dentro de uma mesma formação discursiva ou sistema de formação (FOUCAULT, 2008). Nesse caso, não se pode falar em redução da maioria penal em qualquer época. Certas condições históricas são verificadas para o aparecimento desse objeto discursivo que, no caso da PEC nº. 171/93, está relacionada a um conjunto de enunciados oriundos de diferentes ordens institucionais que intencionam o controle da violência no país, por via da sucessão contínua de eventos e ações criminosas – de grande repercussão e sobretudo com crimes hediondos² - envolvendo menores entre dezesseis e dezoito anos. Para compreender mais este conceito do dispositivo teórico da análise do discurso, cita-se Michel Foucault.

²A Lei Federal nº. 8.072/1990 trata dos crimes hediondos, considerando como tais crimes que causam maior repulsa na sociedade em razão da sua perniciosidade e gravidade. São tidos como crimes hediondos o homicídio qualificado, o estupro, o estupro de vulneráveis (vítimas menores e incapazes), a extorsão mediante sequestro, o latrocínio, o tráfico de drogas, o terrorismo, a tortura, entre outros.

Por sistema de formação é preciso, pois, compreender um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou tal objeto, para que empregue tal ou tal enunciação, para que utilize tal ou tal conceito, para que organize tal ou tal estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática. (FOUCAULT, 2008, p. 82)

Ao caracterizar esse sistema de formação, correlacionando objeto específico, qual seja, a modificação do texto constitucional e a idade que estabelece a maioria penal, constatar-se-á a individualidade na prática discursiva, de modo a caracterizar o discurso emanado das Justificações, aptos a caracterizá-las como tais no convencimento dos seus pares. No contexto histórico em que se insere a redução da maioria penal, a justificativa do projeto de emenda, foco desta pesquisa, aparece como um enunciado que revela como as instituições e seus processos sociais vão construindo esse tipo específico de discurso.

O tema da redução da maioria penal é complexo, pois, conforme levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), o Congresso Nacional eleito em outubro de 2014 é o mais conservador desde a redemocratização brasileira, ocorrida no ano de 1985 (QUEIROZ, 2014, p. 09). É sob essas condições que avança na Câmara a Proposta de Emenda à Constituição nº 171/1993. Além desta, há outras 38 propostas de emendas constitucionais apensadas a PEC nº 171/1993 que tramitam com a pretensão de alterar o sistema penal brasileiro no que diz respeito à responsabilização penal do menor de 18 anos.

No total, dezessete propostas propõem a mudança da maioria penal para dezesseis anos: são as PEC de número 37/1995, 91/1995, 301/1996, 426/1996, 531/1997, 133/1999, 150/1999, 167/1999, 633/1999, 377/2001, 582/2002, 179/2003, 272/2004, 48/2007, 223/2012, 279/2013, além da própria PEC nº 171/1993. Outras duas querem estabelecê-la aos catorze anos – as PEC de nº 169/1999 e 242/2004 –, uma aos 12 – a PEC nº 345/2004 - e outra aos dezessete – a PEC nº 260/2000. Outro grupo de propostas procura modificar o texto constitucional para que a idade penal seja relativizada, reduzindo-a, por exemplo, aos 16 anos de idade quando se tratar “de delitos contra a pessoa e o patrimônio e dos definidos em lei como crimes hediondos”, como é o caso da PEC nº 386/1996.

No entanto, na realização deste estudo, o foco não estenas peculiaridades de cada proposta de redução de maioria penal, mas a análise das argumentações contidas em suas exposições de motivos. É menos importante, assim, o que os textos das PEC propõem, a

matéria tratada, e mais como as propõem, suas escolhas lexicais.

O projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993 serviu de ponto de referência para a elaboração da Justificação, de natureza eminentemente argumentativa, haja vista a alta carga valorativa utilizada na árdua tarefa de explicitação dos seus motivos. Portanto, a finalidade maior deste trabalho é a análise das teses argumentativas, uma vez que a Justificação se apoia em alicerces erigidos em fatos sociais, de conhecimento público, em ideologias pessoais do subscritor, em busca de apoio por sua tese, em que a redução da maioria saiu inicialmente vencedora, com o auxílio da opinião pública, que cobra e aguarda respostas de um Congresso Nacional já tão descreditado.

Ao discorrer sobre a argumentação como parte do funcionamento discursivo, Ruth Amossy (2011, p.122) destaca que o analista do discurso não pode negligenciar a dimensão argumentativa dos textos focalizados. Sem dúvida, esse é um ponto importante na reflexão sobre as tomadas de fala que são especialmente destinadas a conquistar a adesão do auditório a uma tese (PERELMAN; TYTECA, 2005).

Tomando como base, então, os postulados teóricos apontados e discutido, buscamos às seguintes questões de pesquisa:

- 1- Como se estrutura o gênero analisado?
- 2- Quais são as estratégias argumentativas mais usualmente empregadas na Justificação analisada?
- 3- Como os valores mobilizados na argumentação constroem o *ethos* do orador em torno da temática proposta?

Na tentativa de responder às questões apresentadas, no primeiro capítulo da dissertação, partindo da vinculação entre prática social, esferas e gêneros, discutiu-se as atividades que tornam o projeto de emenda à constituição como um fato social (BAZERMAN, 2005). O projeto de Emenda à Constituição nº 171/1993 foi analisado e descrito como fato social, diante da patente possibilidade de alteração no cenário da população e comunidade de todo o país, tendo em vista que não trata apenas de criminalizar condutas, mas de alçar à condição de adultos, adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, o que traz implicações em diversos cenários além do Direito Penal.

Partindo do que Bazerman (2005, p. 22) diz sobre os textos como organizadores de nossas atividades e das pessoas, apresentaremos as atividades que são possíveis para tornar o

projeto de emenda um fato social. Consideramos também as ligações com a proposta sobre gêneros dos discursos e esferas de atividades, como discutido por Mikhail Bakhtin (2003/1979), segundo o qual, as manifestações são bastante diversificadas, pois estão relacionadas às muitas esferas da atividade humana. Bakhtin (2003/1979, p. 290) trata do uso da língua nas atividades humanas, nos seguintes termos:

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana [...] A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana. O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas [...] cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que denominamos gêneros do discurso. (BAKHTIN, 2003/1979, p. 290)

No capítulo dois, apresentou-se o conceito de auditório e audiência, apresentado por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), de modo a relacioná-los com o aspecto dialógico do enunciado, como discutido por Bakhtin (2003/1979). Levando em conta o que diz Bakhtin (2003/1979, p. 272) que “cada enunciado é um elo na corrente complexamente organizada de outros enunciados”. Argumentamos que o conceito de auditório apresenta pontos de intersecção possíveis com a discussão sobre a natureza dialógica e responsiva dos enunciados. O referido capítulo leva em consideração algumas características do autor do Projeto de Emenda à Constituição, bem como da Justificação (o que será detalhado no capítulo três), haja vista a paridade argumentativa, embora em peças e finalidades distintas – um visa a alteração, o outro a justificativa. Será aprofundada também a discussão sobre argumentação, como proposto por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005).

No terceiro capítulo, fora apresentada a metodologia adotada e o *corpus* para, em seguida, no capítulo quatro, desenvolver a análise da estrutura do gênero Justificação e da sua organização argumentativa, com a devida análise das estratégias, tendo em vista técnicas apresentadas por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), de modo a explicitar o ponto central da dissertação e responder as questões de pesquisa.

E, por derradeiro, nas considerações finais, realizou-se um apanhado geral dos pontos de discussão, de modo a demonstrar que a pesquisa fora norteadada pela análise dos fatos levados em consideração para a análise discursiva e argumentativa em torno da matéria do

Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993.

Por fim, urge salientar que o mestrando possui formação jurídica e leciona na área das ciências criminais e, buscando a melhor compreensão da proposta de emenda à constituição, surgiu o interesse sobre as teses discursivas em relação ao convencimento, e da sua necessidade frente ao processo legislativo em comento, de modificação do texto constitucional.

Estudos retóricos e argumentação

Na referida dissertação, a linha distintiva apontada entre os estudos disciplinares e interdisciplinares se mostrou presente. Isso porque utilizamos recursos teóricos dos estudos linguísticos, mas também recorreremos a outras áreas que possam de alguma forma apresentar discussão frutífera para o objeto focalizado.

Um estudo que se propõe olhar para o funcionamento discursivo em um caso concreto, como no *corpus* escolhido, deverá ater-se a aspectos históricos e sociais, em que tal objeto está inserido e deverá também apresentar um diálogo com outras áreas de conhecimento, como é o caso a retórica.

Buscou-se a análise e demonstração do repertório envolvido no discurso voltado à persuasão, através dos métodos e argumentos utilizados, sobretudo sobre os envolvidos na relação discursiva, e dos elementos textuais utilizados.

Não houve nenhuma pretensão de se adentrar ao conteúdo jurídico do assunto, restrita a pesquisa exclusivamente às teses argumentativas, seus elementos, importância e evolução histórica, desde seu surgimento em confronto com a evolução e o oferecimento do projeto de emenda à constituição de nº 171/1993.

No desenvolver da discussão do tema, será realizado um relato sucinto da trajetória dos estudos retóricos desde seu surgimento, no século V a.C., até os dias recentes, com ênfase nos principais postulados desse campo complexo e trazendo, brevemente, as transformações ocorridas no curso de sua evolução.

O desenvolvimento do estudo ressaltará a importância da elaboração do conceito de auditório, iniciando-se pela opção de escolha do nome Nova Retórica, em lugar de Nova Dialética, o que deve-se, sobretudo, à intenção de reforçar a importância do auditório e do que nele se produz. A argumentação filosófica, por exemplo, é compreendida como um tipo particular de argumentação dirigida a um tipo específico de auditório, o auditório universal.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 25) o definem como “o conjunto daqueles aos quais o orador quer influenciar com a sua argumentação”. Desse modo, o auditório não se limita às pessoas que de fato tiveram ou terão acesso ao discurso, seja ele falado ou escrito:

Quem são aqueles que, no sentido técnico da teoria da argumentação, constituem o auditório de um orador? Serão todos aqueles que entendem [escutam] o seu discurso ou todos aqueles que poderão lê-lo quando ele for publicado? Evidentemente que não. (...) Será aquele que é interpelado no início do discurso? Nem sempre. (...) De fato, o auditório, tecnicamente, é o conjunto de todos aqueles que o orador quer influenciar mediante o seu discurso (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 237).

Não se limitando ao conjunto daqueles que realmente recebem o discurso, para o referido autor a noção de auditório é um contorno objetivo e, distante de qualquer definição sem fundamentação científica, leiga. Ele é inicialmente uma construção do orador, ou seja, é o conjunto daqueles a quem o orador visou ganhar a adesão ao construir o seu discurso. No ato de discursar, o orador deverá ato contínuo, definir o destinatário do seu posicionamento, sua tese discursiva. Não existe discurso sem auditório.

Ante tal definição, o auditório parece depender totalmente do orador, sendo apenas uma criação livre deste. Poderia se pensar que, uma vez que o auditório é definido como uma construção mental do orador, este é que seria mais central no arcabouço conceitual da Nova Retórica. Mas, obviamente, não se compreende o orador independentemente do auditório e vice-versa, e ambos são essenciais a qualquer argumentação. A maior importância acordada ao auditório deve-se ao fato de ser em função dele que o discurso se constrói:

Esse contato entre o orador e seu auditório não concerne unicamente às condições prévias da argumentação: é essencial também para todo o desenvolvimento dela. Com efeito, como a argumentação visa obter a adesão daqueles a quem se dirige, ela é, por inteiro, relativa ao auditório que procura influenciar (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 24).

Todo discurso depende do auditório e cabe a este determinar a qualidade da argumentação. Se há a pretensão de compreender uma argumentação, deve-se voltar atenção para quem ela se dirige e não para quem a emite, pois cabe ao orador adaptar-se ao auditório. Ainda que o auditório seja uma criação exclusiva do orador, uma vez criado, é o orador quem depende dele: “É, com efeito, ao auditório que incumbe o papel maior para determinar a

qualidade da argumentação e o comportamento dos oradores”(PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 24).

As inúmeras tentativas de colocar o projeto de Emenda à Constituição em pauta, para aprovação possuem como supedâneo ideológico o puro populismo que a medida causa na população, dos leigos aos mais instruídos, utilizando-se dela como uma carta mágica para a solução da violência nacional, como se toda ela fosse atribuída aos menores de idade, exclusivamente.

A finalidade do trabalho foi esclarecer que as palavras em um discurso são meticulosamente lançadas, analisando para quem e para que são proferidas, buscando a conclusão de que para cada discurso, há nitidamente um objetivo pré-determinado. A tese é de que os discursos não são lançados a esmo, afasta-se por completo da espontaneidade e das palavras proferidas de forma sincera. Inclusive poderiam ser coletados discursos realizados de improviso, e que demonstram tais requisitos (espontaneidade e sinceridade), embora não tenham surtido o mesmo efeito, ou tenham.

A maior motivação na escolha do tema nasce diante da constatação que a discussão se reascende frente a acontecimentos pontuais, cujo discurso e teses argumentativas não almejam outra coisa senão a solução pura e simples de problemas sociais construídos ao longo de décadas, fruto de inúmeros fatores. Fato é que em qualquer das hipóteses temos teses discursivas, argumentativas, persuasivas, cujo conteúdo e meandros são os principais objetos de análise.

Discursos possuem certa relevância histórica diante do impacto que provocam naquele exato momento, e que repercutem por todo e sempre, como referência, positiva ou negativa, como paradigma de situações futuras, a serem seguidas ou evitadas. Analisar discursos é, em definitivo, analisar o cotidiano de todos nós, estudar situações passadas e futuras, concretizadas por eles ou desenhadas para um futuro próximo.

Há de se esclarecer que o percurso teórico sintetizado não tem em si a pretensão de constituir um estudo amplo e completo da evolução da Retórica, apenas auxiliar no entendimento de sua complexidade, apontando questões que foram debatidas pelos teóricos durante séculos e trazer à baila argumentos defendidos por eles na tentativa de fortalecer suas teses.

A abordagem inicia-se pelo nascimento histórico da Retórica, relacionado às práticas judiciárias; passa pela concepção sofisticada, segundo a qual o domínio dos recursos retóricos

dá ao retor³ um poder absoluto de persuadir; encontra em Platão o contrapeso ao absolutismo sofista; situa-se no meio termo entre o tudo e o nada, conforme Aristóteles; explica o declínio da Retórica nos períodos consecutivos e, finalmente, dá um salto em direção aos estudos contemporâneos, buscando os fatores responsáveis por sua atual revitalização, sinalizados pelo crescente número de trabalhos científicos destinados à sua melhor compreensão, em um movimento de retorno aos postulados aristotélicos.

Aristóteles e Platão criticavam os retóricos que os precederam, sob o argumento de que eles somente se preocupavam com algumas fórmulas e técnicas relacionadas à oratória, visando unicamente os efeitos externos à retórica, como a emoção, renegando outros valiosos recursos, como a argumentação e o *entimema* – dedução em que uma premissa é subentendida.

Aristóteles esclarecia que a função primordial da Retórica não é persuadir, mas de esclarecer os meios postos na tarefa de persuadir. Neste sentido, o filósofo conceituou a Retórica como “a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir” (ARISTÓTELES [384-322, a.C.], 2005, Livro I, Cap. 2, 1356). O mesmo autor afirma, ainda, que persuadimos pelo discurso “quando mostramos a verdade ou o que parece verdade, a partir do que é persuasivo em cada caso particular”.

Em sua Retórica (Livro I [1354 apud CITELLI, 1991, p.10]), Aristóteles concebe três gêneros, ou três espécies de Retórica: deliberativo ou político, forense ou judicial e de exibição (epidítico) ou demonstrativo (Aristóteles, 1998 *apud* CITELLI, 1991, p.10). Segundo o filósofo, a situação do discurso consiste num orador, num discurso e num auditório. O auditório ou é juiz (no tribunal), ou espectador (no conselho ou assembleia).

A retórica de Aristóteles abrange a Teoria da Argumentação, como eixo principal, de onde surgem seus pontos de intersecção com a Lógica demonstrativa e com a Filosofia, além da Teoria da Elocução e a Teoria da Composição do Discurso.

No caso de Perelman (1958), a argumentação é entendida de maneira diretamente ligada à adesão, pois não há que se falar em argumentação sem liberdade plena de adesão. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 5) estabelecem o objeto de uma teoria de argumetação como “o estudo das técnicas discursivas permitindo provocar ou amentar a adesão das mentes às teses que se apresentam ao seu assentimento”. Dessa forma, argumentar é fornecer argumentos e razões, favoráveis ou não a determinado entendimento.

³Mestre de Retórica; aquele que nas civilizações antigas, como a grega ou a latina, ensinavam a arte de persuadir por palavras; aquele que se ocupa da retórica.

Ao deixar de lado sua formação neopositivista, Perelman situou nos antigos tratados de retórica, em especial a *Retórica* e os *Tópicos* de Aristóteles, uma possibilidade de posicionar os juízos de valores na esfera do racional. No entanto, urge salientar que o raciocínio desenvolvido por Aristóteles nos *Tópicos* é por ele denominado de dialético. Então, por que Nova Retórica e não Nova Dialética?

Para responder a tal questionamento Perelman utiliza-se de dois grandes argumentos. O primeiro, seria para evitar a confusão conceitual, e o risco de se imaginar que os conceitos de Aristóteles seriam resgatados na íntegra. Ao resgatar o termo retórica, cujo emprego filosófico caiu em desuso, o autor esperava o renascimento de uma tradição gloriosa desenvolvida ao longo dos séculos. E, por fim, como segundo argumento, sustenta que o raciocínio dialético é paralelo ao raciocínio analítico, tratando do verossímil ao invés de verificar as proposições necessárias, enquanto a ideia de adesão e de mentes visadas pelo discurso é essencial nas teorias antigas da retórica. Portanto, em razão de enfatizar-se de que é em função de um auditório que qualquer argumentação se desenvolve, preferiu-se o termo retórica.

No tratar da Nova Retórica voltar-se-á atenção aos estudos de Perelman e seus colaboradores, cujas categorias serão empregadas essencialmente como instrumental analítico necessário para a compreensão dos esquemas argumentativos encontrados em nosso *corpus*. O conceito de auditório é delimitado e explorado para que se tenha a real noção da argumentação, das técnicas utilizadas e para quem se destinam seus discursos.

Não obstante o pioneirismo de Perelman no domínio da argumentação, deve-se enaltecer que, embora revolucionária, a Nova Retórica é herdeira de uma tradicional retórica, responsável por acentuar o aspecto lógico da persuasão. Desse modo, Perelman (1958) coloca em confronto a retórica clássica e a retórica antiga, sendo a clássica a que se perpetuou ao longo dos séculos e que se preocupou com as figuras de linguagem, enquanto a retórica antiga, desenvolvida sobretudo por Aristóteles, equivalente à arte de persuadir.

Considerações finais

Diante da pesquisa desenvolvida, foi possível concluir que as escolhas lexicais empregadas na construção dos argumentos são preestabelecidas com a intenção deliberada de fazer com que os demais congressistas aprovelem o Projeto e, por consequência, provoque a adesão de toda a sociedade, que aguarda dos seus representantes manifestações que reflitam, por via de consequência, os anseios populares.

Na compreensão do teor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, e a sua Justificação para além do texto apresentado, com a descrição de quem o elaborou e quais as matrizes principiológicas que referida iniciativa traz consigo, foi ultrapassada a ideia de que um texto é editado sem intenções, implícitas ou explícitas, de modo a entender um pouco da motivação para a alteração do texto constitucional.

Nessa missão, fora feito um pequeno histórico das atividades que construíram o perfil do subscritor, assim como deram a ele a legitimidade de representar seus pares e a sociedade a qual ele representa, na intenção de alterar a Lei Maior de país, a Constituição Federal.

Assim, ficou evidente que o autor e subscritor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/1993, a PEC 171/93, traz consigo a bagagem jurídica necessária para embasar o projeto e sua Justificação diante do enfoque técnico. Além disso, verificou-se, na análise do *corpus*, que as técnicas argumentativas empregadas pelo legislador teve como base sua formação religiosa e certamente a representatividade que dela decorre.

Constatou-se a construção do *ethos* de um especialista na área de concentração do objeto de alteração legislativa, capaz de embasar o projeto de alteração constitucional com os conhecimentos técnicos necessários.

A dimensão argumentativa vai para muito além do texto, demonstrando-se num sem número de ideias que se desdobram a partir da proposição de alteração do texto constitucional.

Ao discorrer sobre a argumentação como parte do funcionamento discursivo, Ruth Amossy (2011, p. 234) destaca que o analista do discurso não pode negligenciar a dimensão argumentativa dos textos focalizados. Sem dúvida, esse foi um ponto importante neste estudo, tendo em vista que as tomadas de fala que são especialmente destinadas a conquistar a adesão do auditório a uma tese (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 314), o que se torna relevante principalmente neste trabalho, cujo foco é a observação dos elementos argumentativos em torno da justificação da PEC nº. 171/93.

Os conceitos de acordo, valor, verdade, fatos, presunções, argumentação, noção, justificação foram retomados por reconstruírem a complexa cadeia discursiva que envolve a tarefa persuasiva do propositor do Projeto de Emenda à Constituição nº. 171/93, em especial pela importância e relevância que a sua aprovação traz ínsita nas consequências dela advindas. Resta claro, que o subscritor, além de provar a necessidade, vê-se imbuído do dever de comprovar tudo que direta ou indiretamente circunda o tema.

A noção de auditório contribuiu para a análise, tendo em vista que a Justificação e toda a discussão que a tangencia objetiva em especial o âmbito do Poder Legislativo Federal,

nascedouro e berço natural das Emendas Constitucionais e por onde o referido Projeto (PEC nº. 171/93), transita desde a década de 90 com argumentos variados. Essa é uma discussão que se arrasta ao longo das décadas, agarrada em discursos que desafiam as mais variadas análises e discussões, suscitando, inclusive, as mais variadas reações da sociedade, conforme o momento em que se reabrem as discussões.

Resta evidenciado em tudo que fora analisado que o Projeto de emenda vai muito além de uma simples alteração legislativa, e que a Justificação transpassa a simples explicação dos termos de conteúdo da espécie legislativa. O legislador estabelece um diálogo com seus pares diante de argumentos tidos como verdades no afã de convencer os demais parlamentares.

O legislador reitera a prática de determinadas técnicas argumentativas, em especial o argumento de autoridade, a delimitação de um acordo prévio e a demonstração da construção do *ethos*.

É, na verdade, um projeto revestido de carga social e valorativa, apta a criar alterações significativas em toda uma geração, pois lança à vida adulta todos os jovens, infratores ou não, tendo como paradigma os que infringem as leis penais e adquirem para si postura de adultos. A Justificação, diante dos temas ora tratados, muito além da simples apresentação, demonstra uma estrutura (ou estratégia) meticulosamente montada, composta da conceituação, valoração e carga emocional na provocação desafiadora de seus pares e, enfim, a argumentação.

Se for aprovado, o texto torna-se um fato social. Ou seja, torna-se um texto fundante, que vai para além desse momento sócio-histórico e que irá influenciar a esfera do cotidiano, do judiciário, legislativo. (BAZERMAN, 2005)

Não há se falar no Projeto de Emenda à Constituição Federal somente como uma alteração legislativa, pura e simples, haja vista que a sua aprovação torna-se um fato social, capaz de transformar adolescentes em adultos, em especial por atribuir a eles responsabilidade criminal por seus atos, apto a influenciar as mais diversas esferas.

O fato de que menores praticam crimes e de que tais crimes são relevantes a tal ponto de influenciar a modificação da Constituição Federal e da redução da maioria penal é construída mediante a união de vários conceitos e posicionamentos, desenvolvidos em diversas esferas, seja em Poderes Constituídos, como o Executivo, o Judiciário e Legislativo, como na esfera social, na esfera midiática, que em muito contribuirão para a transformação do simples projeto em fato social apto a alterar a atividade legislativa pela formação conceitual dela proveniente.

Conclui-se, assim, a ideia central do estudo diante da proposição legislativa, tendo como fundamento a análise da estrutura do gênero e das estratégias argumentativas, e a constatação que tal Justificação traz em si marcas indeléveis da formação da posição e ideologias do seu subscritor. Demonstra assim que a reflexão sobre textos legais não deve abster-se de considerar os processos sociais, valores e ideologias que estão em conjunta construção na elaboração de uma legislação.

REFERÊNCIAS

AMOSSY, Ruth. *Argumentação e Análise do Discurso: perspectivas teóricas e recortes disciplinares*. In: EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação. Ilhéus, n. 1, p. 129-144, nov. 2011.

AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2007.

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Athena Editora, 2005.

BAKHTIN, Mikhail (VOLOSHINOV). *Marxismo e filosofia da linguagem*. 6 ed.. São Paulo: Hucitec, 1979.

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais e sistemas de atividades: como os textos organizam atividades e pessoas. In: DIONISIO, Ângela Paiva; HOFFNAGEL, Judith Chambliss (org.). *Gêneros textuais, tipificação e interação*. São Paulo: Cortez, 2005.

CITELLI, Adilson Odair. *Linguagem e persuasão*. São Paulo: Ática, 1991.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. Traduzido por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MEYER, Bernard. *A arte de argumentar: com exercícios corrigidos*. Trad. Ivone C.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Língua Brasileira e Outras Histórias: discurso sobre a língua e ensino no Brasil*. Campinas: Editora RG, p. 203, 2009.

PERELMAN, Chaim. *Lógica jurídica: Nova Retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1958.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova Retórica*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

QUEIROZ, Antonio Augusto. *O Congresso mais conservador desde a redemocratização*. Brasília: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2014. Disponível em [:http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=218&view=finish&cid=2091&catid=11](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=218&view=finish&cid=2091&catid=11). Acesso em: 22 out. 2016

ROJO, Roxane. *Os gêneros do discurso e gêneros textuais: questões teóricas e aplicadas*. In: MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola Editorial p. 184-207, 2005.

SOUZA, GiltonSampaio de. *Argumentação no discurso: questões conceituais*. In: FREITAS, A. C. de; RODRIGUES, L. de O.; SAMPAIO, M. L. *Revista da UFJF*, v. 12, n. 8, 2008.

Artigo recebido em setembro de 2017.
Artigo aceito em novembro de 2017.